



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

LEI Nº 3.948 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 .

INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA “TORCIDA PREMIADA 2018”, PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha pública ‘TORCIDA PREMIADA 2018’ com finalidade de adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de Campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 1º. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por jogo realizado na cidade de Anápolis.

§ 2º. A distribuição dos ingressos para cada jogo realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior será para os relacionados ao Campeonato Goiano Profissional da Primeira Divisão de 2018.

§3º. Os ingressos deverão ser adquiridos via consignação diretamente da Federação Goiana de Futebol, e pagos a referida Federação os ingressos efetivamente trocados.

§ 4º. As pessoas físicas, proprietários ou inquilinos (comprovado através de contrato de aluguel) e as pessoas jurídicas, que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços emitida até 30 dias antes da realização do jogo em Anápolis, terão direito a 02 (dois) ingressos por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 04 (quatro) ingressos por cadastro de contribuinte.

§ 5º. A distribuição que trata a presente Lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo do time da cidade de Anápolis, e que a equipe participante tenha como sede também a cidade de Anápolis, e que seja entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Econômico Municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2018, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 3º. As despesas pela contratação e pagamento do quadro movél/apoio, utilizado durante a realização dos jogos, é de responsabilidade do time mandante de campo, durante o Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 29 de dezembro de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

PL/020AUT.075/PREFEITO MUNICIPAL